



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, e João Batista Brito Pereira. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ED-RO - 34-90.2013.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): LUCIANA LIMA VALGAS, Advogado: Dr. Gilson Reis de Souza, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Autoridade Coatora: 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: CC - 264-68.2014.5.12.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 358-49.2014.5.03.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PATOS DE MINAS, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ED-RO - 5364-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SEBASTIAO MONTEIRO MENDES FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Heluey, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 5505-10.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Samuel Henrique Delapria, Embargado(a): TEREZA REGINA HORÁCIO LOPES, Advogado: Dr. Wanderley Inácro Sobrinho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 1000488-05.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SUPERMERCADO SERRANO LTDA, Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO ROXO, Embargado(a): SUPER VAREJÃO VALO VELHO LTDA., Embargado(a): SUPER VAREJÃO CAPELA LTDA., Embargado(a): CÉLIA REGINA BALANCO ROXO, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO PINGITURO, Embargado(a): MASSA FALIDA de SUPERMERCADO FLOR LTDA., Autoridade



Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1285600-94.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DECIO JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 147700-21.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ PELEGRINI, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 574-25.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 2540-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para extinguir o feito sem julgamento do mérito, com base nas disposições do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c o art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 371-70.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO DE CAMARGO FERRAZ, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): GERCI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vivian Vieira Silva Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, desconstituindo o acórdão proferido pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nos autos da Ação Trabalhista nº 0017000-77.2006.5.09.0567, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DOS DIREITOS DO RURÍCOLA", e, em sede de juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante quanto ao mesmo tema e restabelecer a sentença de primeiro grau, que declarou a prescrição dos créditos trabalhistas anteriores à 08/03/2001, à exceção da unicidade contratual reconhecida e do direito ao FGTS não recolhido (fl. 641). Invertem-se os ônus da sucumbência, isentando o recorrido de seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, libere-se ao autor os depósitos prévio e recursal (fls. 543 e 1114). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 52160-06.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALMENAT EXTENSÃO CORPORATIVA LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): DANIEL DOS ANJOS SELES, Advogado: Dr. Francisco Nelson de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AR - 8773-29.2011.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): DANIEL RAGAZZO D'ALOIA, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Advogado: Dr. Cléa Maria Gontijo Corrêa, Réu: ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. José



Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Réu: FLAMIWI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas em pelo Réu, julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação literal dos artigos 5º, LIV, da Constituição Federal, 620 e 788 (redação anterior à Lei nº 11.382/2006) do CPC, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela SBDI-1 do TST, nos autos do processo nº 231840-63.2000.5.15.0014, deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor, condenando os Réus ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), e, em juízo rescisório, declarar a prevalência da remição sobre a arrematação. Custas pelos Réus, no importe de R\$460,00. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor, votou no sentido de, com base na O.J. 70/SBDI-2/TST, extinguir o processo sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, e com o art. 490, I, todos do CPC. Obs.: Falou pelo Autor a Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa e pelo Réu (Aramis Maia Patti), o Dr. José Francisco Siqueira Neto. **Processo: RO - 34-88.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS DO ESPÍRITO SANTO MENDES, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Recorrido(s): ANB FARMA LTDA., Advogado: Dr. Penélope de M. Sade Della Bianca, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 174-14.2014.5.21.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL/RN, Suscitado(a): JUÍZO DA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: RO - 568-88.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NEUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Nodari, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa. **Processo: RO - 578-35.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS DOUGLAS REINHARDT JÚNIOR, Advogado: Dr. Hilgo Gonçalves Júnior, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Eric Fielder Barbosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, dispensado. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ED-AR - 9094-64.2011.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EMPREITEIRAS E SIMILARES EM PERNAMBUCO - SINTECT-PE, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 10127-31.2013.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO



FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Karoline Costa Monteiro, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10311-73.2013.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ARIONETE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21424-14.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): FABIANA DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 800048-86.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Dr. José Guerreiro Chaves Filho, Recorrido(s): SAMILA NOBRE DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Anderson Raulino Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 674-16.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON BRANDÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Bispo Damasceno, Recorrido(s): UGIMAG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 4899-09.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): ESPÓLIO de ADEMIR ENES LEBRE, Advogada: Dra. Marialva Rufino de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 8645-86.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MMCV COMERCIAL LTDA. EPP, Advogado: Dr. Leonardo Vizontim, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): LUCIANO FRANCISCO DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RO - 16891-64.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogada: Dra. Tatiana Crespo Gomes, Recorrido(s): MARIA GLACILMAR COUTINHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 65-51.2013.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HANNAH POLLA ALBUQUERQUE CRESPIE E OUTRO, Advogado: Dr. Melqui Ribeiro Roma Neto, Recorrido(s): NIEDJA KELLY DA SILVA, Advogado: Dr. José Madson Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 186-93.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): REGINALDO MONTEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargante: VIAÇÃO



FORTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 267-44.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RAFAEL ALCANTARA BAGGIO, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Embargado(a): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Karla Naliwaiko, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 494-68.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCIELLY JANNAINY SANTIN DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 579-49.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INDAHTEC COMERCIO DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA., Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Embargado(a): ANDERSON APARECIDO GODEGHESE DE MIRANDA, Advogado: Dr. Rafael Thiago Mendes, Embargado(a): ALEXANDRE MIGUEL FRANÇA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira, Embargado(a): ADEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., Embargado(a): ANTÔNIO IRANILTON DE ARAÚJO, Embargado(a): LEANDRO CARLOS MARTINS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 618-85.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Embargado(a): ADILSON FERRARI, Advogado: Dr. Murilo Enz Fagá Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo. **Processo: RO - 807-87.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TOBIAS, Advogada: Dra. Fatima Cristina Bonassa Buckner, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARTINHO JOSÉ NIEDHEIDT, Advogado: Dr. Lucimara Amâncio P. Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1288-58.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA JOSÉ SOARES VITAL, Advogado: Dr. Eduardo D. Vilas Bôas Bertocco, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1470-43.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 3338-59.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAXIMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Embargado(a): MÁRCIO RONALDO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ricardo Russo, Embargado(a): ARY ANTÔNIO MEZZOMO - ME, Embargado(a): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, sem, contudo, conferir efeito modificativo. **Processo: RO - 5259-48.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL DE CASTRO - CEDUC LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): MARLI DE ALMEIDA MADALOZO, Advogado: Dr. João Flávio Madalozo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Mantem-se a condenação no pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RO - 5800-07.2012.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WALMYR SILVA



DE FARIAS, Advogado: Dr. André Araújo Pires, Embargado(a): THALIA MARIA SEIXAS DE ARAÚJO CALDAS E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Peres, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. João Soares da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 20267-06.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALEXANDRE DA SILVA VICENTE, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Embargado(a): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 23000-16.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS E OUTRO, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 36500-86.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INTERMEDICINA MULTI PRIVILÉGIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Leonardo Pgnaton cometi, Recorrido(s): ANA DALVA BOA MORTE RAPOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória, com fundamento no inciso VI do artigo 485 do Código de Processo Civil, e, em juízo rescisório, rescindir em parte o acórdão proferido nos autos da Ação Trabalhista nº 1152.2006.006.17.00-9, no que concerne à ordem de que a restituição de despesas com combustível seja apurada em liquidação "com base no documento de fl. 38" (fl. 52), mantendo-se a condenação e determinando-se que a liquidação seja feita por artigos. Determina-se, ainda, os efeitos imediatos da presente para suspender a execução dos valores objeto do corte rescisório, até o trânsito em julgado desta. Invertidos os ônus da sucumbência, isentam-se os réus de seu recolhimento, por serem beneficiários da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à autora. **Processo: ED-AR - 2028006-80.2008.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONDOMÍNIO RODRIGUES DA CUNHA GUARITÁ, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): OLINDA CUNHA PRADO, Advogada: Dra. Marta de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 288-04.2013.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO EVARISTO BELO, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse processual, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 548-11.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): MANOEL SACRAMENTO MENDES, Advogado: Dr. Zaqueu Soares Muniz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conceder a ordem e cassar o ato coator de exigência de antecipação do pagamento dos honorários periciais, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001022-35.2012.5.05.0511, em trâmite na Vara do Trabalho de Eunápolis/BA. Dê-se ciência imediata desta decisão à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, como também ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Eunápolis/BA. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RO - 578-46.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DENEVAL ROQUE CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Recorrido(s): MARINALDO DEOCLÉCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa,



Recorrido(s): DAL- SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): JULIETA SANTANA CONCEIÇÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança pleiteada, determinando o cancelamento do bloqueio que recaiu sobre os proventos de aposentadoria recebidos pelo Impetrante, bem como a liberação das quantias já bloqueadas. Comunique-se o inteiro teor desta decisão à Presidência do egrégio. TRT da 5ª Região e ao d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. **Processo: RO - 593-04.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HLDEKAZU TAKAYAMA, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Gonçalves, Recorrido(s): MARIUSA LOPES VIANA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lucas de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 623-50.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DENEVAL ROQUE CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Recorrido(s): ELNATAN MENDES PORTO, Recorrido(s): DAL- SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança pleiteada, determinando o cancelamento do bloqueio que recaiu sobre os proventos de aposentadoria recebidos pelo Impetrante, bem como a liberação das quantias já bloqueadas. Comunique-se o inteiro teor desta decisão à Presidência do egrégio. TRT da 5ª Região e ao d. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RO - 9269-67.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON TAURIZANO E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ FERNANDES VIEIRA, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Recorrido(s): TEMD TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO DIGITAL LTDA., Recorrido(s): MM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Nicolliello Lalli Modenezi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 24191-67.2013.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Josiberto Martins de Lima, Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1000217-93.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÉRGIO FILENTI, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Recorrido(s): PREMIERE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Recorrido(s): JULIANA MARSILI RUBEL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1000441-31.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIDIA MASSA FORESTI - (ESPÓLIO DE NILTON FORESTI), Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. E, para constar eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho